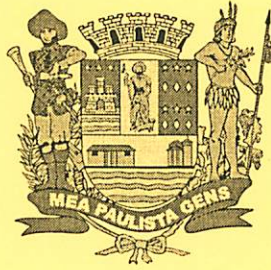


Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



304 Leitura em Plenário na
Sessão Ordinária de
28 / 09 / 23
Secretário

PROJETO DE Lei N.º 96-L

DATA DA ENTRADA: 28/09/2023

AUTOR: Antonio José Alves Miranda

ASSUNTO: Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores e Proprietários do Jardim Camargo de São Roque - AMPROJAC

APROVADO EM: 20/09/2023, 31ª Sessão Ordinária, por unanimidade

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

OBS: maioria simples, única discussão e votação nominal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 96/2023-L, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023, DE AUTORIA DO VEREADOR ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA

O Jardim Camargo é um bairro localizado a 24 quilômetros da prefeitura da Estância Turística de São Roque e fica entre os limites de três cidades além de São Roque: Vargem Grande Paulista, Cotia e Ibiúna. O loteamento iniciou-se em meados de 1958 e desde então passa por inúmeras dificuldades para ter seus direitos garantidos.

No dia 6 de março de 2022 foi criada a AMPROJAC – Associação de Proprietários e Moradores do Jardim Camargo. Depois de tentativas frustradas, alguns moradores do bairro, representados por Alexandra Pereira de Santana Mataruco e Paulo Rogério Compri, e liderados por Marcos Antonio Condelli, conseguiram finalmente viabilizar a criação da associação de bairro.

Diante do crescimento populacional do bairro, do aumento da criminalidade e das diversas demandas não atendidas, a associação tem muitos desafios para enfrentar; entretanto, por meio do diálogo, da mobilização e da união entre os moradores, a associação terá mais voz e mais força para lutar por seus direitos.

A associação conta com a presença do Senhor Marcos Antonio Condelli. O atual presidente da associação, reside no Jardim Camargo há 27 anos e já batalhou muito por melhorias no bairro antes mesmo de fazer parte da associação. Lutou para trazer iluminação e atendimento de transporte público de Vargem Grande e São Roque. Uma importante conquista da AMPROJAC foi a conquista de cadastramento de todas as ruas com código de endereçamento postal (CEP).

Este Vereador se orgulha da garra e da dedicação dos moradores, principalmente dos integrantes da Associação e se sente angustiado com as dificuldades enfrentadas por eles, especialmente pela falta de um item básico e essencial a todos – a água. Através deste documento, se solidariza e reconhece a relevância dos serviços prestados pela AMPROJAC, que certamente é uma voz que se faz ouvida pelo poder público são-roquense e cuja atuação justifica plenamente a proposta deste projeto.

Isso posto, ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA, por intermédio do Protocolo Nº CETS R 18/09/2023 - 15:30 14446/2023, de 18 de setembro de 2023, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:



PROJETO DE LEI Nº 96/2023-L

De 18 de setembro de 2023.

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores e Proprietários do Jardim Camargo de São Roque – AMPROJAC.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública o “Associação dos Moradores e Proprietários do Jardim Camargo de São Roque – AMPROJAC”, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 47.825.763/0001-35, sediada neste município, na Estrada Aguassai, Nº 2751, Jardim Camargo (Canguera).

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dr. Júlio Arantes de Freitas”, 18 de setembro de 2023.

**ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
(TONINHO BARBA)
Vereador**



B6 | SEXTA-FEIRA, 04 DE FEVEREIRO DE 2022

PONTES DE GÓES - PROCESSO N1001451-07.2018.8.26.0586.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível, do Foro de São Roque, Estado de São Paulo, Dr(a). ROGE NAIM TENN, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 13/12/2019 14:59:43, foi decretada a INTERDIÇÃO de CARLOS BANEDITO PONTES DE GÓES, CPF 021.119.518-97, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nome do(a) como CURADOR(A), em caráter DEFINITIVO, o(a) Sr(a). **Marcio Pontes de Góes**. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Roque, aos 17 de janeiro de 2020.

Coluna da Previdência Social

Reajuste dos benefícios altera valores do salário-família e do auxílio-reclusão

Com o aumento dos benefícios e do teto previdenciário, também foram reajustados os valores do salário-família e do auxílio-reclusão.

A cota do salário-família passou para R\$ 56,47 para o trabalhador que ganha até R\$ 1.655,98. O segurado recebe uma cota do salário-família por filho ou equiparado com até 14 anos de idade, ou de qualquer idade, quando for considerado inválido. Têm direito ao benefício o empregado, inclusive o doméstico, e o trabalhador avulso. Os aposentados com mais de 65 anos, se homem, e 60, se mulher, também têm direito ao salário-família.

Os empregados devem requerer o salário-família...



EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE CONSTITUIÇÃO, FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DE DIRETORIA

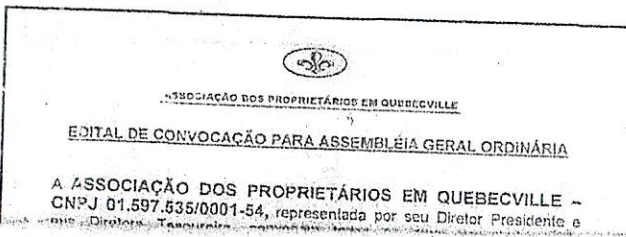
A Comissão para Constituição, Fundação, eleição e Posse de Diretoria da Associação dos Moradores e Proprietários do Jardim Camargo de São Roque - AMPROJAC, neste ato, representada pelo senhor Marcos Antonio Condelli, brasileiro, autônomo, casado, RG 11.779.220-2, CPF 011.249.718-74, residente e domiciliado à rua Mairiporã, 775 - Jardim Camargo, São Roque/SP - CEP 18.145-218, convoca a todos os interessados para a realização da Assembleia Geral, no dia 6 de março de 2022, às 10 horas em primeira convocação, em seguida às 10 horas e 30 minutos em segunda chamada com os presentes.

A Assembleia ocorrerá na rua Mairiporã, 775 - Jardim Camargo, São Roque/SP - CEP 18.145-218 a fim de serem deliberados e discutidos os assuntos a seguinte ordem do dia:

O prazo de inscrição das chapas é de 10 dias após a publicação destes edital e o local das inscrições será o mesmo da assembleia supra citada.

- 1 - Deliberação sobre a fundação da Associação dos Moradores e Proprietários do Jardim Camargo de São Roque - AMPROJAC
- 2 - Leitura do Estatuto
- 3 - Eleição e Posse da Diretoria
- 4 - Assuntos de interesse geral

São Roque, 24 de janeiro de 2022



RECIBO e Transfêrencia da Verem Grande Paróquia, SP
Análise e emissão desta passaporte a qual contém
AUTENTICAÇÃO: R\$ 4,32
MAR 2022

SELOS PAGOS POR VERBA

Marcelo Gomes - Escrevente
Márcio Ag. C. Salazar de Souza - Escrevente
Tadeu de M. Martins Filho - Escrevente
Janaína de Camargo França - Escrevente

PARTE DO ORIGINAL

O DEMOCRATA

... e através via dolorosa onde experimentamos o peso da cruz e seu incômodo no cotidiano da caminhada.

Durante o início é a evolução da pandemia, e como proposta para manter contato com seus paroquianos, o Pároco iniciou a série "Lições da Covid-19" buscando viabilizar uma "ponte de acesso" às famílias enclausuradas em suas casas. Durante o período de 18 meses, foram compartilhadas mensagens semanais visando favorecer meios saudáveis de como lidar com o luto à luz da fé. Atualmente, graças ao avanço da vacinação e à diminuição das interações relacionadas à Covid, a sociedade experimenta uma relativa acomodação da pandemia, possibilitando, assim, uma vida comunitária mais perto da normalidade.

Para este "novo tempo" e no intuito de manter aberta esta "ponte de acesso" a que referimos acima, apresentamos um novo projeto intitulado "Igreja Comunidade-Casa" com suas portas

vossos corações, estando sempre prontos a dar a razão da sua esperança a todo aquele que lhe peça" (1Pd 3,15). O Assessor será o Sr. José Antônio Rinaldini (Paróquia NSAparecida) e a animação do Ministério do Lar da Providência (Paróquia São João Batista). A Missa de encerramento será presidida pelo Padre Daniel Balzan (Assessor da Catequese Região São Roque). Toda vocação é relacionada a uma missão: o Catequista é chamado a educar e conduzir o discípulo para a experiência profunda de encontro com o Senhor, escutando e refletindo em si a pessoa de Jesus vivo.

Programação de Missas

Dia 04: 6ª feira, às 19h00 (Matriz - Sagrado Coração de Jesus); Dia 05: Sábado, às 19h00 (Matriz) e 19h30 (VNSR); Dia 06: Domingo, às 07h30 (Matriz), 09h00 (Matriz), 10h30 (Guaçu II) e 19h00 (Matriz - Transmissão ao vivo); Dia 08: 2ª feira.

REGISTRO DE PESSOA JURIDICA DA COMARCA DE SÃO ROQUE SP DIGITALIZADO

Nº 15817



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE CONSTITUIÇÃO, FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DE DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PROPRIETÁRIOS DO JARDIM CAMARGO DE SÃO ROQUE - AMPROJAC

Aos 06(seis) dias do mês de março de 2022 (dois mil e vinte e dois), os moradores e proprietários do Jardim Camargo, no Município de São Roque, Estado de São Paulo, se reuniram no salão da Rua Mairiporã, nº 775, Jardim Camargo (Canguera) - São Roque - São Paulo - CEP 18145-218, com início às 10h, conforme lista de presença anexa, tendo por finalidade, única e exclusiva, fundar uma associação de direito privado, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário. Para presidir os trabalhos, foi indicado o Sr. Marcos Antônio Condelli, que escolheu a mim, Aparecida Hishae Saeda, para secretariá-lo. Com a palavra, o Sr. presidente enfatizou a necessidade de se constituir uma associação capaz de aglutinar forças e representar as aspirações dos presentes junto ao Poder Público e à iniciativa privada.

Em seguida às 10h30, com a presença da maioria, submeteu à votação, proposta de denominação social e de endereço para a instalação da sede da entidade, já previamente discutidos, que foi imediatamente aprovado por unanimidade, da seguinte forma: Associação dos Moradores e Proprietários do Jardim Camargo de São Roque - AMPROJAC, com sede à Estrada Aguassai, 2751, Jardim Camargo (Canguera) - São Roque-São Paulo-CEP 18145-200.

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente - Marcos Antonio Condelli, brasileiro, casado, autônomo, RG. 11.779.220-2 e CPF. 011.249.718-74, residente à Rua Mairiporã, 775, Jardim Camargo(Canguera) - São Roque - SP - CEP 18145-218.

Vice-Presidente - Alexandra Pereira de Santana Mataruco, brasileira, casada, analista de Marketing, RG. 35.096.806-8 e CPF. 312.379.498-90, residente à Rua Mairiporã, 200, Jardim Camargo (Canguera) São Roque - SP - CEP 18145-218.

Secretária - Aparecida Hishae Saeda, brasileira, viúva, aposentada, RG.11.383.534-6 e CPF.043.350.398-08, residente à Estrada Aguassai, 2905, Jardim Camargo (Canguera) - São Roque - SP - CEP 18145-200.

Tesoureiro - Paulo Rogério Compri, brasileiro, divorciado, empresário, RG. 8.898.698-6 e CPF. 066.855.908-07, residente à Rua Mairiporã, 455 - Jardim Camargo (Canguera) - São Roque-SP-CEP 18145-218.

CONSELHO FISCAL

Conselho Fiscal Titular - José Areias Sobrinho, brasileiro, casado, aposentado, RG. 19.299.648-4 e CPF.083.406.658-04, residente à Rua Mairiporã, 337 - Jardim Camargo (Canguera) - São Roque - SP - CEP 18145-218.

Conselho Fiscal Titular - Luiz Soares Filho, brasileiro, casado, aposentado, RG.6.825.165-8 e CPF.563.051.508-00, residente à Estrada Aguassai, 2751 - Jardim Camargo (Canguera) - São Roque - SP - CEP 18145-200.

Conselho Fiscal Titular - Vera Lúcia Carlos, brasileira, casada, aposentada, RG.8.518.929-7 e CPF.294.776.218-54, residente à Rua Miracatu, 500 - Jardim Camargo (Canguera) - São Roque - SP - CEP 18145-216.

Conselho Fiscal Suplente - Antonio Carlos Sobrinho, brasileiro, casado, aposentado, RG.3.264.190-4 e CPF.320.672.248-91, residente à Rua Miracatu, 500 - Jardim Camargo (Canguera) - São Roque - SP - CEP 18145-216.

Conselho Fiscal Suplente - Francisco Carlos de Assis, brasileiro, casado, motorista, RG.36.750.187-9 e CPF.459.278.554-15, residente à Rua Mairiporã, 182 - Jardim Camargo (Canguera)-São Roque-SP- CEP 18145-218.

Conselho Fiscal Suplente - Sueli Aparecida Campos, brasileira, casada, assistente social, RG.7.469.644-0 e CPF.702.221.188-49 residente à Rua Mairiporã, 775 - Jardim Camargo (Canguera) - São Roque - SP - CEP 18145-218.

E, por fim, o sr. presidente dá posse aos eleitos, para a gestão de: 06 de março de 2022 a 05 de março de 2024, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral ordinária, às 12:00 horas, determinando a mim, que servi como secretária, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim e pelo Sr. Presidente, responsáveis pela condução dos trabalhos e pela fiel transcrição do ocorrido na assembleia, como sinal de sua aprovação.

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE CONSTITUIÇÃO, FUNDAÇÃO,
ELEIÇÃO E POSSE DE DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E
PROPRIETÁRIOS DO JARDIM CAMARGO DE SÃO ROQUE – AMPROJAC**

C. M. E. T.
3
EL. 6
R
SÃO ROQUE

Aos 06(seis) dias do mês de março de 2022 (dois mil e vinte e dois), os moradores e proprietários do Jardim Camargo, no Município de São Roque, Estado de São Paulo, se reuniram no salão da Rua Mairiporã, nº 775, Jardim Camargo (Canguera) - São Roque - São Paulo - CEP 18145-218, com início às 10:00 horas, conforme lista de presença anexa, tendo por finalidade, única e exclusiva, fundar uma associação de direito privado, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário. Para presidir os trabalhos, foi indicado o Sr. Marcos Antonio Condelli, que escolheu a mim, Aparecida Hishae Saeda, para secretariá-lo. Com a palavra, o Sr. presidente enfatizou a necessidade de se constituir uma associação capaz de aglutinar forças e representar as aspirações dos presentes junto ao Poder Público e à iniciativa privada.

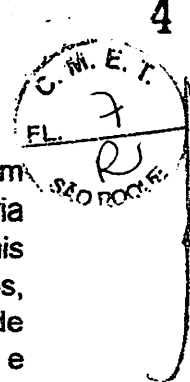
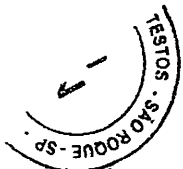
Em seguida às 10:30 horas, com a presença da maioria, submeteu à votação, proposta de denominação social e de endereço para a instalação da sede da entidade, já previamente discutidos, que foi imediatamente aprovado por unanimidade, da seguinte forma: Associação dos Moradores e Proprietários do Jardim Camargo de São Roque – AMPROJAC, com sede à Estrada Aguassai, 2751, Jardim Camargo (Canguera) - São Roque - São Paulo – CEP 18145-200.

Ainda com a palavra, o Sr. Presidente salientou a importância do Estatuto da Associação dos Moradores e Proprietários do Jardim Camargo de São Roque - AMPROJAC, fez um breve histórico da necessidade e importância de criar uma associação no bairro Jardim Camargo, com a participação de todos os proprietários e moradores, que terão os direitos e deveres respeitados, assim como, a participação de todos quando convocados em assembleia ordinária ou extraordinária, que todas as decisões serão amplamente divulgadas e acordadas, pela votação da maioria dos presentes em assembleia, haverá periodicamente prestação de contas, apresentação de planilhas de receitas e custos, esclarecimentos de dúvidas, a proposta primeira da associação é implantar comissões de trabalhos, com a liderança de um membro da diretoria e ciência do sr. presidente, tal comissão será formada por um número de 2 a 5 moradores, que serão responsáveis para dar seguimento e acompanhamento de demandas específicas, tais como; água, segurança, correios, zeladoria da estrada principal e ruas do bairro, promoção de eventos sociais e esportivos, iluminação pública, supervisão de câmeras que serão instaladas em locais vulneráveis, fiscalização com relação ao desrespeito às leis de preservação permanente da área, mananciais, flora e fauna existente na região; solicitação de limpeza dos terrenos baldios, preservação e conservação da Praça Bauru, o qual existe uma solicitação em andamento de transformar em verdadeira praça de lazer, com aparelhos de exercícios físicos e brinquedos para crianças e colocação de lixeiras para recicláveis e outras comissões que poderão ser criadas, conforme demandas; diversos pedidos já foram protocolados junto à Prefeitura da Estância Turística de São Roque, contamos com o apoio e participação de todos, esclareceu da importância de cada morador se tornar associado com uma pequena contribuição mensal, cujo valor será decidido em assembleia, para suprir os custos iniciais e legais para manter uma associação, cujos membros dedicam o seu tempo, sem receber nenhuma remuneração e muitas vezes retira do seu próprio bolso para arcar com determinado custo; a despesa com impressão de documentos, cópias e o deslocamento em carro próprio, junto aos poderes constituídos, para solicitação de atendimentos e melhorias para o bairro Jardim Camargo. Em seguida pediu para que Alexandra Pereira de Santana Mataruco, em cumprimento ao protocolo legal do edital de convocação,

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
DA COMARCA DE SÃO ROQUE SP
DIGITALIZADO

Nº 45017

VISTO
EM
CONFÉRENCIA



fizesse a leitura do Estatuto da Associação dos Moradores e Proprietários do Jardim Camargo de São Roque - AMPROJAC, que antes de efetuar a leitura, relatou a história de um pequeno grupo que se reunia no início, com o objetivo maior de integrar mais moradores, implantou o Grupo de Whatsapp chamado Jardim Camargo para Todos, fizeram uma convocação ampla de reunião, que ocorreu no dia 04 de dezembro de 2021, com um número expressivo de participantes, validando a necessidade de criar e oficializar legalmente a Associação dos Moradores e Proprietários do Jardim Camargo de São Roque, que nesta data, torna-se realidade com a inscrição da chapa única Jardim Camargo para Todos - AMPROJAC . Em seguida iniciou a leitura do referido Estatuto em voz alta, que após ser integralmente lido, esclarecido alguns artigos e parágrafos, dúvidas com relação à chácaras de aluguéis, com uso comercial, resgatar as leis vigentes de utilização de eventos e festas com grande número de participantes, principalmente a preocupação de ficarmos vulneráveis e expostos com a questão de segurança, pela frequência de pessoas estranhas e de condutas duvidosas no bairro, verificar a utilização da lei do silêncio em quais situações e horários são aplicáveis; enfim, houve um pedido da maioria dos presentes para que enviássemos em meio digital para o Grupo de Whatsapp Jardim Camargo para Todos e, conforme surgissem dúvidas seriam esclarecidas no grupo e ou posteriormente em assembleia, houve a manifestação e aprovação por unanimidade e segue em anexo, como parte inseparável da presente ata, para todos os fins de direito, ficando, portanto definitivamente constituída a associação. Em ato contínuo, o Sr. Presidente deu início às 10:50 horas, ao processo eletivo, visando compor os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, apresentando à assembleia os candidatos anteriormente inscritos, submetendo-os à votação. Sendo assim, conforme edital publicado no Jornal "O Democrata" do Município de São Roque em 04 de fevereiro de 2022, que estabeleceu o prazo de 10 dias, após a publicação para inscrição das chapas e, tendo apenas uma chapa (chapa 01) sido inscrita com a denominação Associação dos Moradores e Proprietários do Jardim Camargo de São Roque – AMPROJAC, tudo conforme a lista dos votantes em anexo, perfazendo um total de 51 votos, com a devida identificação de RG, CPF e assinatura dos moradores e proprietários do Jardim Camargo, foi eleita e referendada, por unanimidade, a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal composta da seguinte forma:

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
DA COMARCA DE SÃO ROQUE - SP
DIGITALIZADO

Nº 15817



DIRETORIA EXECUTIVA

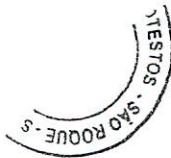
Presidente - Marcos Antonio Condelli, brasileiro, casado, autônomo, RG. 11.779.220-2 e CPF. 011.249.718-74, residente à Rua Mairiporã, 775, Jardim Camargo(Canguera) – São Roque – SP -CEP 18145-218.

Vice-Presidente - Alexandra Pereira de Santana Mataruco, brasileira, casada, analista de Marketing, RG. 35.096.806-8 e CPF. 312.379.498-90, residente à Rua Mairiporã, 200, Jardim Camargo (Canguera) São Roque – SP – CEP 18145-218.

Secretário - Aparecida Hishae Saeda, brasileira, viúva, aposentada, RG.11.383.534-6 e CPF.043.350.398-08, residente à Estrada Aguassai, 2905, Jardim Camargo (Canguera) – São Roque – SP - CEP 18145-200.

Tesoureiro - Paulo Rogério Compri, brasileiro, divorciado, empresário, RG. 8.898.698-6 e CPF. 066.855.908-07, residente à Rua Mairiporã, 455 - Jardim Camargo (Canguera) – São Roque – SP – CEP 18145-218.





REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
DA COMARCA DE SÃO ROQUE - SP
DIGITALIZADO

CONSELHO FISCAL

Nº 15817

Conselho Fiscal Titular - José Areias Sobrinho, brasileiro, casado, aposentado, RG. 19.299.648-4 e CPF.083.406.658-04, residente à Rua Mairiporã, 337 – Jardim Camargo (Canguera) – São Roque – SP – CEP 18145-218.

Conselho Fiscal Titular - Luiz Soares Filho, brasileiro, casado, aposentado, RG.6.825.165-8 e CPF.563.051.508-00, residente à Estrada Aguassai, 2751 – Jardim Camargo (Canguera) – São Roque – SP - CEP 18145-200.

Conselho Fiscal Titular - Vera Lúcia Carlos, brasileira, casada, aposentada, RG.8.518.929-7 e CPF.294.776.218-54, residente à Rua Miracatu, 500 - Jardim Camargo (Canguera) – São Roque – SP - CEP 18145-216.

Conselho Fiscal Suplente - Antonio Carlos Sobrinho, brasileiro, casado, aposentado, RG.3.264.190-4 e CPF.320.672.248-91, residente à Rua Miracatu, 500 - Jardim Camargo (Canguera) – São Roque – SP – CEP 18145-216.

Conselho Fiscal Suplente - Francisco Carlos de Assis, brasileiro, casado, motorista, RG.36.750.187-9 e CPF.459.278.554-15, residente à Rua Mairiporã, 182 - Jardim Camargo (Canguera) – São Roque – SP - CEP 18145-218.

Conselho Fiscal Suplente – Sueli Aparecida Campos, brasileira, casada, assistente social, RG.7.469.644-0 e CPF.702.221.188-49 residente à Rua Mairiporã, 775 - Jardim Camargo (Canguera) - São Roque – SP - CEP 18145-218.

E, por fim, o Sr. presidente dá posse aos eleitos, para a gestão de: 06 de março de 2022 a 05 de março de 2024, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral ordinária, às 12:00 horas, determinando a mim, que servi como secretária, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim e pelo Sr. Presidente, responsáveis pela condução dos trabalhos e pela fiel transcrição do ocorrido na assembleia, como sinal de sua aprovação.

São Roque, 06 de março de 2022.

Presidente:

Marcos Antonio Condelli - RG.11.779.220-2 e CPF.011.249.718-74

Secretária:

Aparecida Hishae Saeda - RG. 11.383.534-6 e CPF. 043.350.398-08

Dr. Klessio Marcelo Bettini – OAB/SP 344.791



**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PROPRIETÁRIOS DO
JARDIM CAMARGO DE SÃO ROQUE – AMPROJAC**

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO

A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PROPRIETÁRIOS DO JARDIM CAMARGO DE SÃO ROQUE – AMPROJAC, com sede à Estrada Aguassai, 2751- Jardim Camargo (Canguera) – São Roque – SP– CEP 18145-200 e foro nesta cidade de São Roque, Estado de São Paulo, será regida pelas disposições da Lei nº 10.406/02 - Código Civil Brasileiro, por posteriores alterações e por este Estatuto.

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PROPRIETÁRIOS DO JARDIM CAMARGO DE SÃO ROQUE – AMPROJAC, que também atende pelo nome de fantasia **AMPROJAC**, doravante simplesmente denominada **ASSOCIAÇÃO**, é uma **ASSOCIAÇÃO** sem fins lucrativos, é apartidária e livre de qualquer discriminação racial, social ou religiosa.

Parágrafo Único: não há, entre os Associados, direitos e obrigações recíprocos.

Artigo 2º - A ASSOCIAÇÃO, como pessoa jurídica de Direito Privado, é constituída por tempo indeterminado e reger-se-á pelo presente Estatuto, e pelas normas de direito que lhe forem aplicáveis, e com Foro Jurídico na Comarca de São Roque – SP.

Parágrafo Único – O ano fiscal da **ASSOCIAÇÃO** coincidirá com o ano civil.

Artigo 3º - Poderão fazer parte desta ASSOCIAÇÃO, todos os proprietários e moradores das chácaras e lotes que compõem o Jardim Camargo.

Artigo 4º – Os associados não responderão civis e criminais pelas obrigações contraídas pela **ASSOCIAÇÃO** quando esta praticar atos de gestão fraudulenta. Por tais atos responderão os administradores que os praticarem.

Parágrafo Único - Os associados são responsáveis e responderão civil e criminalmente pelos prejuízos que causarem à **ASSOCIAÇÃO** em virtude de infração ao Estatuto e ao Regimento.

Artigo 5º - Os proprietários que utilizam suas chácaras para locação residencial, também estão obrigados a respeitar e fazer cumprir as normas e regras deste Estatuto e do Regimento Interno desta **ASSOCIAÇÃO**, respondendo integralmente, tanto civil como criminalmente, por quaisquer infrações que seus inquilinos vierem a ocasionar. Todos os inquilinos são obrigados a cumprir fielmente a Lei do Silêncio, conforme estabelecido no art. 42 da Lei Federal das Contravenções Penais (Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 – Perturbar alguém o trabalho ou sossego alheios), bem como a Lei 16.049 do Estado de São Paulo, a qual proíbe “pancadões” no Estado de São Paulo.

Artigo 6º - A ASSOCIAÇÃO tem por objetivos:

I - Promover a boa convivência e estimular a solidariedade entre os associados;

II - Defender os interesses comuns dos associados perante órgãos públicos, privados ou terceiros;

III - Estabelecer e fazer cumprir as normas que regulam as atividades de interesse comum;

IV - Propiciar a realização de melhoramentos de interesse comum;



V - Preservar e fiscalizar a área ambiental pertencente ao bairro, a fim de fazer cumprir a Lei 9.605/1998 – Lei de Crimes Ambientais, reservando-se o direito de denunciar os infratores as autoridades competentes para que seja cumprida a lei;

VI - Preservar e fiscalizar a fauna nativa da região, proibindo a caça sob qualquer circunstância, o apanha e comercialização de animais silvestres, a fim de fazer cumprir a Lei 24.645/1934 e 5.197/1967, reservando-se o direito de denunciar os infratores às autoridades competentes, para que sejam cumpridas as leis;

VII - Fiscalizar o cumprimento das imposições urbanísticas vigentes, zelando por sua manutenção;

VIII - Fiscalizar e fazer cumprir o disposto no art. 42 da Lei Federal das Contravenções Penais (Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 – Perturbar alguém o trabalho ou sossego alheios), bem como a Lei 16.049 do Estado de São Paulo, a qual proíbe "pancadões" no Estado de São Paulo.

IX - Colaborar com os poderes públicos e junto a eles pleitear quanto aos interesses e necessidades comuns;

X - Fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno desta **ASSOCIAÇÃO**;

XI - Criar comissões de programas sociais a serem executados no bairro, em benefício dos moradores e proprietários, sempre dirigidas por um membro da Diretoria ou mesmo do Conselho Fiscal, com o conhecimento, por escrito, da Direção, a qual avaliará os benefícios propostos; e

XII - Manter uma política de aproximação com as associações da região para juntos fortalecer os relacionamentos com os órgãos públicos e privados para aprovação dos projetos em benefício da região.

CAPÍTULO II - DO ASSOCIADO

Artigo 7º - A **ASSOCIAÇÃO**, contará com um número ilimitado de associados, podendo filiar-se somente proprietários e moradores do Jardim Camargo, maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados na forma da lei.

Parágrafo Único - Cada associado, independentemente da quantidade de lotes que compõe sua propriedade, terá direito a um voto nas deliberações sociais.

Artigo 8º - A exclusão do associado dar-se-á por:

I - Não cumprimento de suas obrigações financeiras para com a **ASSOCIAÇÃO**, conforme Regimento Interno;

II - Atitude, atos ilícitos ou procedimentos incompatíveis com os objetivos descritos neste Estatuto e no Regimento Interno.

Parágrafo Único - A exclusão do associado se dará em assembleia regularmente convocada. A simples exclusão não desobriga o associado da quitação com os débitos com a **ASSOCIAÇÃO**.

CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

Artigo 9º - Além de outros expressamente outorgados por este Estatuto, são Direitos e Deveres dos associados:

I - Participar das atividades da **ASSOCIAÇÃO**;

II - Comparecer e tomar parte nos trabalhos e Deliberações das Assembleias previamente convocadas;

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
DA COMARCA DE SÃO ROQUE - SP
DIGITALIZADO

Nº 15817



COQUE - São
1. TABEUCO

- III** – Contribuir mensalmente com um percentual sobre salário mínimo, cujo percentual será regulamentado no Regimento Interno;
- IV** - Votar e ser votado na forma deste Estatuto;
- V** - Participar de comissões ou grupos de trabalho específicos;
- VI** - Encaminhar por escrito as reclamações, críticas e sugestões relacionadas com os objetivos da entidade;
- VII** - Cumprir rigorosamente os dispostos nas Leis de Proteção a Fauna 24.645/1934 e 5.197/1967;
- VIII** - Cumprir rigorosamente os dispostos na Lei de Crime Ambiental 9.605/1998;
- IX** - Cumprir rigorosamente os dispostos no art. 42 da Lei Federal das Contravenções Penais (Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 – Perturbar alguém o trabalho ou sossego alheios), bem como a Lei 16.049 do Estado de São Paulo, a qual proíbe "pancadões" no Estado de São Paulo.
- Artigo 10º** – A **ASSOCIAÇÃO** cobrará de cada associado uma mensalidade para fazer frente às despesas ordinárias que será calculada por um percentual sobre o salário mínimo que será regulamentada pelo Regimento Interno. Podendo também cobrar as despesas extraordinárias por meio de rateio, de acordo com deliberação em Assembleia.
- Artigo 11º** – A contribuição mensal terá seu vencimento todo dia 10 de cada mês. A primeira parcela da Contribuição sempre será cobrada no dia 10 do mês subsequente à filiação. Caso a Contribuição Mensal não venha a ser quitada na data prevista, o associado estará sujeito a pagá-la devidamente corrigida e acrescida de multa de 10% (dez por cento) juros de 2% (dois por cento) e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento).
- Parágrafo Único** – O associado em mora de qualquer pagamento para com a **ASSOCIAÇÃO**, não poderá exercer os seus direitos definidos de votar e ser votado.
- Artigo 12º** - Constitui obrigação de todos os associados, por si e seus dependentes herdeiros ou sucessores, observar as disposições expressas nesse Estatuto e no Regimento Interno da **ASSOCIAÇÃO**.
- Artigo 13º** – O valor do Fundo de Reservas será correspondente a 10% (dez por cento) do valor da Contribuição Mensal.
- Artigo 14º** - O Associado poderá, a qualquer momento, desfiliar-se e para tanto deverá solicitar por escrito e com antecedência de 30 (trinta) dias e no ato deverá apresentar comprovante de quitação de débito se for o caso.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 15º – A **ASSOCIAÇÃO** será administrada pelas Assembleias, pelo Estatuto e Regimento.

Artigo 16º – As Assembleias são os órgãos supremo da direção e administração da **ASSOCIAÇÃO**, as quais são constituídas pela reunião dos associados no pleno gozo dos seus Direitos e Deveres estatutários. Sendo a Assembleia Geral convocada ordinariamente pelo Presidente a cada dois (2) anos, a fim de eleger e empossar o Presidente, o Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e os membros do Conselho Fiscal, que obrigatoriamente deverão ser associados.

Nº 15817



Parágrafo Único: A Assembleia Extraordinariamente deverá ser convocada quando necessária para deliberar sobre assuntos de interesses dos associados, sendo a convocação feita pelo Presidente por solicitação de 1/3 dos associados ou pela maioria do Conselho Fiscal com os devidos fundamentos.

Artigo 17º – A convocação da Assembleia Geral será feita de maneira inequívoca, a todos os associados, dela constando a ordem do dia e quando for o caso, colocando os documentos necessários à disposição dos associados para exame prévio, através de e-mail e outras mídias endereçadas aos mesmos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Artigo 18º – A Assembleia Geral somente será instalada, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número dos presentes.

Artigo 19º – As deliberações da Assembleia Geral serão por maioria simples de votos dos presentes, cabendo o voto para cada associado de acordo com artigo 7º. Todavia, não será admitido maioria simples nos seguintes casos:

I – No caso de dissolução da **ASSOCIAÇÃO** o quórum mínimo exigível será sempre de 4/5 (quatro quintos) dos associados, em duas reuniões distintas e consecutivas da Assembleia Geral extraordinária convocada única e especificamente para este fim, sendo o patrimônio destinado a instituição Municipal devidamente constituída;

II - No caso de destituição dos poderes estabelecidos – Presidente e/ou Conselho Fiscal será exigido sempre o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados, em duas reuniões distintas e consecutivas da Assembleia Geral extraordinária convocada única e exclusivamente para este fim. Em sendo aprovada a destituição do Presidente, assume interinamente o Vice-Presidente que marcará em trinta dias nova Assembleia Geral para a escolha de novo Presidente podendo o próprio Vice-Presidente se candidatar ao cargo. Em sendo destituído o Conselho Fiscal, o Presidente deverá marcar nova Assembleia Geral para a escolha de novo Conselho fiscal, no prazo máximo de 45 dias da data de destituição.

III - No caso de reformulação do Estatuto, a Assembleia Geral será instalada com a presença da maioria absoluta dos associados em primeira chamada, ou com qualquer número de associados na segunda chamada, meia-hora após o horário estipulado para a primeira chamada. A aprovação das alterações requer aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes;

IV - No caso de reformulação do Regimento Interno, a Assembleia Geral será instalada com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados em primeira chamada, ou com qualquer número de associados na segunda chamada, meia-hora após o horário estipulado para a primeira chamada, sendo aprovada pela maioria dos presentes;

V - Os associados poderão se fazer representar, desde que por procuração, sendo certo que cada associado poderá representar apenas um (1) associado.

DA ELEIÇÃO



Nº 15817



Art. 20º – Terão direito ao voto somente os associados maiores de dezoito anos, devidamente cadastrados e em dia com suas contribuições mensais com a **ASSOCIAÇÃO**.

Artigo 21º – Quando se apresentar apenas uma chapa para a eleição de Diretoria e Conselho Fiscal, o voto será realizado por aclamação dos presentes na Assembleia. No caso de se apresentarem duas chapas ou mais, a eleição se dará por voto secreto.

Parágrafo Primeiro: Para comprovação do direito de voto, cada associado deverá apresentar documento com foto e comprovante de residência.

Parágrafo Segundo: As eleições gerais para cargos eletivos serão realizadas a cada dois (02) anos.

Parágrafo Terceiro: Os associados eleitos poderão concorrer à reeleição por mais um período de dois anos/biênio.

Artigo 22º - A Presidência da Diretoria Executiva fará publicar em jornal de circulação regular no Município de São Roque- SP, e divulgar através de correio eletrônico dos associados, e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de seu mandato, o competente Edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, especificando a natureza das eleições, o prazo para inscrição das chapas, bem como o dia, local e hora da realização do pleito, resguardado o direito de tal convocação ser feita também por um quinto dos associados, na forma do artigo 60, do Código Civil, e dará as seguintes providências:

I – Antes da abertura dos trabalhos, será constituída uma Comissão Eleitoral para coordenar o processo eleitoral, redigir as devidas atas e verificar a documentação apresentada;

II – Podem compor as chapas de candidatos tanto a Diretoria Executiva, quanto o Conselho Fiscal, todos os associados que se enquadrarem nas condições previstas neste Estatuto;

III – Cabe a Comissão Eleitoral, organizar a cerimônia de posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal eleitos, após a regularização burocrática dos documentos legais da **ASSOCIAÇÃO**;

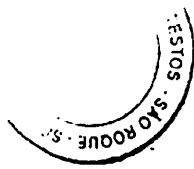
IV – Cada candidato somente poderá participar de uma chapa;

V – O cargo de Presidente é exclusivo de associado proprietário ou morador, de imóvel no bairro Jardim Camargo e que tenha domicílio e residência neste e terá o direito de votar e ser votado.

VI – São inelegíveis para quaisquer cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, além daqueles impedidos por lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular e a fé pública, enquanto houver processo em andamento e ou pena em aberto;

VII – A Comissão Eleitoral na Assembleia fica responsável ao término desta e depois de empossar a nova Diretoria de repassar toda a documentação bem como senhas e demais informações para que a nova Diretoria possa exercer suas atividades, encerrando suas responsabilidades após o registro das devidas atas, publicação da mesma em jornal de circulação do Município de São Roque – SP, e com este ato, dar-se a conclusão de seus trabalhos.





Nº 15817



COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL

Artigo 23º – A administração da **ASSOCIAÇÃO** será exercida por uma Diretoria Executiva e por um Conselho Fiscal com a seguinte estrutura:

I – Diretoria: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

II – Conselho Fiscal: Composto por seis (6) membros, sendo três (03) titulares e (03) suplentes.

Parágrafo Único: Todo e qualquer projeto elaborado pela Diretoria, principalmente os que envolvem custos, deverá ser apreciado e aprovado pelo Conselho Fiscal, antes de sua execução.

Artigo 24º – Compete ao Presidente:

I - Convocar as Assembleias;

II - Definir e administrar as diretrizes da **ASSOCIAÇÃO** visando o pleno alcance de seus objetivos;

III - Prestar contas, anualmente ou em períodos menores quando solicitado, e elaboração do orçamento;

IV – Submeter os orçamentos à apreciação do Conselho Fiscal para aprovação em Assembleia;

V - Encaminhar ao Conselho Fiscal o balanço anual e seus anexos, com antecedência de 30 (trinta) dias;

VI - Cumprir e fazer cumprir todas as normas descritas neste Estatuto e no Regimento Interno;

VII - Praticar todos os atos de gestão necessários ao perfeito funcionamento da **ASSOCIAÇÃO**;

VIII - Representar a **ASSOCIAÇÃO** ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, sempre em conjunto com o Vice-presidente, praticando todos os atos necessários a esta representação, assinando todos os documentos que envolverem responsabilidades para a **ASSOCIAÇÃO**, inclusive outorgar procuração com poderes expressos;

IX - Presidir reuniões, fiscalizar em conjunto com o Tesoureiro a contabilidade, assinar contrato de prestação de serviços de empresa especializada para com a **ASSOCIAÇÃO**, providenciar a elaboração do Balanço Anual, bem como praticar todos os atos administrativos inerentes ao bom funcionamento da **ASSOCIAÇÃO**;

X - Representar a **ASSOCIAÇÃO** ativa e passivamente, perante a quaisquer instituições financeiras, sempre em conjunto com o Tesoureiro, podendo abrir e movimentar contas simples, assinar cheques, contrair empréstimos devidamente aprovados pelo Conselho Fiscal e ratificados pela Assembleia.

Artigo 25º - Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como na vacância do cargo, por qualquer que seja a razão, até que seja eleito o novo Presidente, em se dando essa vacância antes de completados 2/3 (dois terços) do mandato para o qual foi eleito;

II - Substituir o presidente em definitivo, no caso de vacância prevista no inciso anterior dar-se após 2/3 (dois terços) do mandato para o qual foi eleito;



Nº 15817



III - Representar a **ASSOCIAÇÃO** ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, sempre em conjunto com o Presidente, praticando todos os atos necessários a esta representação, assinando todos os documentos que envolverem responsabilidades para a **ASSOCIAÇÃO**, inclusive outorgar procuração com poderes expressos; e

IV - Colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem atribuídas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalhos em tarefas temporárias de relevância para a **ASSOCIAÇÃO**.

Artigo 26º - Compete ao Secretário:

I - Elaborar todos os serviços inerentes à secretaria, especialmente a guarda de livros de registros, lavratura de atas da Diretoria Executiva e se solicitado as Atas das Assembleias, bem como os termos de posse, elaboração de ofícios, cartas, memorandos e demais comunicações externas e internas da **ASSOCIAÇÃO**;

II - Elaborar os cadastros dos associados e mantê-los atualizados;

III - Encaminhar para todos os membros da Diretoria e para os associados, cópia do Estatuto e do Regimento Interno para conhecimento;

IV - Subscrever, juntamente com o Presidente, todos os documentos da **ASSOCIAÇÃO**;

V - Tomar todas as providências necessárias e determinadas pelo Presidente para a convocação das reuniões da Diretoria Executiva, na forma do presente Estatuto, inclusive as convocações das Assembleias; e

VI - Colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem atribuídas pela Presidência.

Artigo 27º - Compete ao Tesoureiro:

I - Elaborar e apresentar à Diretoria Executiva, para posterior apreciação e aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral, um orçamento financeiro da **ASSOCIAÇÃO** para cada exercício social futuro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do início do exercício;

II - Executar os serviços de Caixa, da Contabilidade e seus respectivos arquivos, devendo propor a terceirização dos serviços contábeis a profissional legalmente habilitado para assinatura conjunta dos balancetes mensais e do respectivo Balanço Geral da **ASSOCIAÇÃO** ao final de cada exercício social.

III - Responsabilidade pela arrecadação das receitas originárias das contribuições associativa e outros casos venha ocorrer (alugueis de móveis e imóveis, ingressos de eventos sócio esportivos, doações, transferência de terceiros), assinando os respectivos recibos, depositando o numerário disponível em estabelecimento bancário indicado pela Diretoria Executiva;

IV - Responsabilidade pelos pagamentos autorizados pelo Presidente, sejam correspondentes as despesas fixas (aluguel, luz, telefone, pessoal de apoio e encargos sociais), sejam despesas eventuais (com eventos sócio esportivos, serviços de xerox, cartórios e outros encargos derivados da ampliação de serviços e infraestrutura prestados pela **ASSOCIAÇÃO**), assinando sempre em conjunto com o Presidente, promissórias e todo e qualquer título de crédito que signifique compromisso financeiro da **ASSOCIAÇÃO**;

V - Preparar e apresentar as prestações de contas parciais e gerais da **ASSOCIAÇÃO**, relativas às receitas e despesas executadas quando da implementação de projetos;



Nº 15817



VI - Controlar e apresentar aos órgãos consultivo e deliberativo da **ASSOCIAÇÃO** o Balanço patrimonial permanente, sempre em conjunto com o Secretário, especialmente, nas fases de implementação e consolidação de projetos levados a efeito;

VII - Colocar à disposição permanente do Conselho Fiscal, todos os livros, documentos, relatórios, balancetes e balanço geral;

VIII - Assinar, autorizar, pagar, reembolsar, esses compromissos, juntamente com o Presidente;

IX - Os pagamentos só poderão ser autorizados em conjunto, sendo primeiro lançamento emitido pelo Tesoureiro e depois pelo Presidente; e

X - Colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem submetidas pela Presidência.

Artigo 28º - Os serviços de Contabilidade poderão ser efetuados por terceiros, desde que realmente seja constatada essa necessidade e tal contratação deverá ser pela presidência;

Artigo 29º - Os casos omissos serão resolvidos pela **ASSOCIAÇÃO**, depois de consultado o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

Art. 30º - O Conselho Fiscal é o fiscalizador da situação financeira e patrimonial da **ASSOCIAÇÃO**, sendo composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, que são eleitos em conjunto com a eleição da Diretoria e tem o mesmo período de mandato.

Parágrafo Primeiro - Em caso de vacância de algum conselheiro por ausência injustificada em 03 (três) reuniões seguidas do Conselho Fiscal, renúncia afastamento compulsório ou morte de um titular, a Diretoria promoverá imediatamente o acesso de um suplente para cumprimento do mandato pelo prazo restante, cuja decisão deverá ser comunicada aos associados.

Parágrafo Segundo - Em caso de impedimento coletivo do Conselho Fiscal, o Presidente convocará imediatamente Assembleia Extraordinária para a eleição de novo Conselho Fiscal;

Artigo 31º - O Conselho Fiscal se reunirá por convocação de seus próprios membros, comunicando o fato ao Presidente, por escrito, com antecedência de 15 (quinze) dias à data da reunião.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente sempre que solicitado pelo Presidente da **ASSOCIAÇÃO**.

Artigo 32º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar livros, documentos, balancetes e demais peças contábeis da **ASSOCIAÇÃO**, formulando ao Tesoureiro as indagações que considerar convenientes ao seu esclarecimento e após ouvir o Presidente da **ASSOCIAÇÃO**, registrar semestralmente os fatos em livro de atas;

II - Comunicar a Diretoria Executiva da **ASSOCIAÇÃO** qualquer irregularidade que venha a observar, que venha ou possa vir a ser prejudicial ou lesiva aos interesses da **ASSOCIAÇÃO**, bem como qualquer violação da Lei, Estatuto ou Regimento Interno, cometidas por qualquer membro da diretoria, propondo as providências a serem tomadas em cada caso;



III - Apresentar ao Presidente da **ASSOCIAÇÃO**, 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral ordinária, seu relatório e parecer sobre o balanço anual da **ASSOCIAÇÃO** e seus anexos relativos ao período anterior, especificando as análises procedidas, além de oferecer um resumo de suas próprias atividades durante o exercício objeto de fiscalização;

IV - Apreciar o plano de contas elaborado pelo Presidente da **ASSOCIAÇÃO**;

V - Opinar sobre a proposta orçamentária e qualquer plano de obra;

VI - Emitir parecer ao Presidente da **ASSOCIAÇÃO** sobre os balancetes e demonstrativos financeiros;

VII - Analisar e aprovar os projetos de benfeitoria a serem elaborados pela Diretoria.

CAPÍTULO VI - DOS BENS

Artigo 33º – A **ASSOCIAÇÃO** não possui bens na data de sua constituição.

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
DA COMARCA DE SÃO ROQUE - SP
DIGITALIZADO

CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Nº 15817

Artigo 34º – O exercício social da **ASSOCIAÇÃO** encerrar-se-á em 06 de março de cada ano, ocasião em que deverá ser apresentado o competente Balanço e demais Demonstrativos Financeiros, conforme determina a Lei.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES LEGAIS

Artigo 35º – Fica eleito o Foro da Comarca de São Roque, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas do presente Estatuto.

São Roque, 06 de março de 2022.

Presidente:

Marcos Antonio Condelli - RG.11.779.220-2 e CPF.011.249.718-74

Dr. Klessio Marcelo Bettini

OAB/SP 344.791

VISTO
EM
CONFÉRENCIA



2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Rua Sete de Setembro, 56 - São Roque - SP - Fone/Fax: (11) 4712.6540

Maria Gabriela Venturoti Ferratta
TABELIA

Reconheço por semelhança 01 firma sem valor econômico de
MARCOS ANTONIO CONDELLI e dou fe
Selo: S11108AA0213005
SAO ROQUE, 19 de Abril de 2022. Pag. 117 Hr. 09:10
Em Test da verdade.
MATEUS ROCHA DU PRADO - ESCRIVENTE
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE.



"VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS"

Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Roque-SP

Registrado e Digitalizado
sob nº 15817 em 04 MAI 2022

EMOLUMENTOS:	266,49
ESTADO.....:	77,88
IPESP.....:	53,45
SINOREG.....:	14,53
TRIB/ISS...:	32,10
DIGITALIZADO	6,89
FEDMP.....:	13,23
TOTAL.....:	464,57

[Handwritten Signature]
MARI JOSÉ ALVES
Oficial

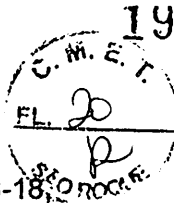
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
SÃO ROQUE - SP
Mari José Alves
OFICIAL



Nº 15817

RELAÇÃO DOS MEMBROS DIRETORES E MEMBROS FUNDADORES

- Marcos Antonio Condelli, brasileiro, casado, autônomo, RG. 11.779.220-2 e CPF. 011.249.718-74, residente à Rua Mairiporã, 775 - Jardim Camargo (Canguera) - São Roque - SP - CEP 18145-218.
- Alexandra Pereira de Santana Mataruco, brasileira, casada, analista de Marketing, RG. 35.096.806-8 e CPF. 312.379.498-90, residente à Rua Mairiporã, 200 - Jardim Camargo (Canguera) - São Roque - SP- CEP 18145-218.
- Aparecida Hishae Saeda, brasileira, viúva, aposentada, RG.11.383.534-6 e CPF.043.350.398-08, residente à Estrada Aguassai, 2905, Jardim Camargo (Canguera) São Roque - SP - CEP 18145-200.
- Paulo Rogério Compri, brasileiro, divorciado, empresário, RG. 8.898.698-6 e CPF. 066.855.908-07, residente à Rua Mairiporã, 455 - Jardim Camargo (Canguera) - São Roque - SP - CEP 18145-218.
- José Areias Sobrinho, brasileiro, casado, aposentado, RG. 19.299.648-4 e CPF.083.406.658-04, residente à Rua Mairiporã, 337 - Jardim Camargo (Canguera) - São Roque - SP - CEP 18145-218.
- Luiz Soares Filho, brasileiro, casado, aposentado, RG.6.825.165-8 e CPF.563.051.508-00, residente à Estrada Aguassai, 2751 - Jardim Camargo (Canguera) - São Roque - SP - CEP 18145-200.
- Vera Lúcia Carlos, brasileira, casada, aposentada, RG.8.518.929-7 e CPF.294.776.218-54, residente à Rua Miracatu, 500 - Jardim Camargo (Canguera) - São Roque - SP Camargo - CEP 18145-216.
- Antonio Carlos Sobrinho, brasileiro, casado, aposentado, RG.3.264.190-4 e CPF.320.672.248-91, residente à Rua Miracatu, 500 - Jardim Camargo (Canguera)- São Roque - SP - CEP 18145-216.
- Sueli Aparecida Campos, brasileira, casada, assistente social, RG.7.469.644-0 e CPF.702.221.188-49, residente à Rua Mairiporã, 775 - Jardim Camargo (Canguera) - São Roque - SP - CEP 18145-218.
- Francisco Carlos de Assis, brasileiro, casado, motorista, RG.36.750.187-9 e CPF. 459.278.554-15, residente à Rua Mairiporã, 182 - Jardim Camargo (Canguera) - São Roque - SP - CEP 18145-218.
- Adelina Pereira de Santana, brasileira, casada, aposentada, RG. 18.777.825-5 e CPF. 069.109.858-18, residente à Rua Mairiporã, 200 - Jardim Camargo (Canguera) - São Roque - SP - CEP 18145-218.
- Maria Pereira de Santana, brasileira, viúva, aposentada, RG. 25.943.518-1 e CPF. 823.313.406-68, residente à Rua Mairiporã, 200 - Jardim Camargo (Canguera) - São Roque - SP- CEP 18145-218.
- Airton Antonio Fernandes, brasileiro, solteiro, autônomo, RG. 26.208.033-3 e CPF. 161.804.018-96, residente à Rua Miracatu, 137 - Jardim Camargo (Canguera) - São Roque - SP - CEP 18145-216.



Nº 15817

- Ivone Campana dos Reis, brasileira, casada, do lar, RG. 5.196.500-8 e CPF. 138.127.058-18, residente à Rua Mariápolis, 40 – Jardim Camargo (Canguera) – São Roque – SP – CEP 18145-210.

- Ari Américo dos Reis, brasileiro, casado, aposentado, RG. 5.196.463-6 e CPF. 116.844.458-68, residente à Rua Mariápolis, 40 – Jardim Camargo (Canguera) – São Roque – SP – CEP 18145-210.

- Geni Teresinha Marcelino Rosa Rodrigues, brasileira, casada, do lar, RG. 21.989.802-9 e CPF. 104.873.058-17, residente à Estrada Aguassai, 327 - Jardim Camargo (Canguera) - São Roque – SP Camargo – CEP 18145-200.

- João Aparecido Rodrigues, brasileiro, casado, funcionário público, RG. 17.902.726-7 e CPF. 082.991.838-80, residente à Estrada Aguassai, 327 - Jardim Camargo (Canguera) - São Roque – SP - CEP 18145-200.

- Anizete Aparecida dos Santos Moisés, brasileira, casada, aposentada, RG. 7.943.082 e CPF. 677.650.768-68, residente à Rua Estrela Azul, 45 - Jardim Camargo (Canguera) – São Roque – SP - CEP 18145-224.

- José Carlos Moisés, brasileiro, casado, aposentado, RG. 7.943.164 e CPF. 806.737.758-87, brasileiro, casado, aposentado, residente à Rua Estrela Azul, 45 – Jardim Camargo (Canguera) – São Roque – SP – CEP 18145-224.

- Joelina Matos da Silva Souza, brasileira, casada, comerciante, RG. 11.207.009-7 e CPF. 038.685.058-57, residente à Estrada Aguassai, 19 - Jardim Camargo (Canguera) – São Roque – SP - CEP 18145-200.

- Anna Maria Correia, brasileira, separada, do lar, RG. 6.802.535-X e CPF. 012.580.398-26, residente à Estrada Aguassai, 2905 - Jardim Camargo (Canguera) - São Roque – SP – CEP 18145-200.

- Telma Pacheco Freitas, brasileira, casada, líder de processos, RG. 38.642.857-8 e CPF. 881.901.109-34, residente à Rua Mariápolis, 12 – Jardim Camargo (Canguera) – São Roque – SP – CEP 18145-210.

- Loide de Jesus Rogeri, brasileira, viúva, do lar, RG. 23.212.158-8 e CPF. 126.443.988-19, residente à Rua Miracatu, 137 – Casa 1 – Jardim Camargo (Canguera) – São Roque – SP – CEP 18145-216.

- Jaqueliné Aparecida Fernandes, brasileira, casada, assistente financeiro, RG. 47.736.510 e CPF. 401.102.338-83, residente à Rua Miracatu, 137 – casa 1 – Jardim Camargo (Canguera) – São Roque – SP – CEP 18145-216.

- Fátima Aparecida Tocegui Almeida, brasileira, divorciada, esteticista, RG. 18.230.857 e CPF. 093.211.268-48, residente à Rua Mairiporã, 455 - Jardim Camargo (Canguera) – São Roque – SP – CEP 18145-218.

- Rafael Tocegui Compri, brasileiro, solteiro, acadêmico, RG. 55.170.648-X e CPF. 442.915.098-20, residente à Rua Mairiporã, 455 – Jardim Camargo (Canguera) – São Roque – SP – CEP 18145-218.

- Alaice de Souza Gualberto Mendonça, brasileira, casada, contadora, RG. 20.167.100-1 e CPF. 093.038.848-84, residente à Rua- Mariápolis, S/nº - Jardim Camargo (Canguera) – São Roque – SP – CEP 18145-210.





Nº 15817

- Marcelo Silva de Mendonça, brasileiro, casado, perito criminal, RG. 21.190.085-0 e CPF.145.056.678-20, residente à Rua Mariápolis, S/nº - Jardim Camargo (Canguera) – São Roque – SP – CEP 18145-210.
- Rafaela de Paula Rio Branco, brasileira, divorciada, ajudante de serviços gerais, RG.44.654.586-7 e CPF. 407.611.608-92, residente à Rua Mairiporã, 24 – Jardim Camargo (Canguera) – São Roque – SP – CEP 18145-218.
- Paulo Cesar Marchetti Lopes, brasileiro, divorciado, ajudante de serviços gerais, RG.42.403.272-7 e CPF.359.405.858-17, residente à Rua Mairiporã, 24 – Jardim Camargo (Canguera) – São Roque – SP – CEP 18145-218.
- Robério Adriano Silva Santos, brasileiro, solteiro, ajudante de serviços gerais, RG.52.437.459 e CPF.067.427.454-79, residente à Rua Mairiporã, 24 – Jardim Camargo (Canguera) – São Roque – SP – CEP 18145-218.
- Gilberto Carpinelli, brasileiro, casado, administrador de empresa, RG.11.389.566-5 e CPF.044.402.248-14, residente à Rua Mairiporã, 2011 – Jardim Camargo (Canguera) – São Roque – SP – CEP 18145-218.
- Gabriela Carpinelli, brasileira, solteira, administradora de empresa, RG.50.024.471-1 e CPF.444.578.087-40, residente à Rua Mairiporã, 2011 – Jardim Camargo (Canguera) – São Roque – SP – CEP 18145-218.
- Mônica Gomes Colen, brasileira, casada, assistente de legalização, RG. 48.240.687-2 e CPF.416.536.938-19, residente à Rua Miracatu, 170 – Jardim Camargo (Canguera) – São Roque – SP – CEP 18145-216.
- Ricardo Machado de Resende, brasileiro, divorciado, aposentado, RG.56.889.207-0 e CPF.185.870.048-59, residente à Rua Miracatu, 170 – Jardim Camargo (Canguera) – São Roque – SP – CEP 18145-216.
- Neide Afonso de Assis, brasileira, casada, do lar, RG.17.165.787-1 e CPF.089.418.258-73, residente à Rua Mairiporã, 182 – Jardim Camargo (Canguera) – São Roque – SP – CEP 18145-218.
- Adriana Leme Cavalcante, brasileira, casada, do lar, RG.33.681.397-1 e CPF. 299.987.578-94, residente à Rua Miracatu, 146 -- Jardim Camargo (Canguera) – São Roque – SP – CEP 18145-216.
- Sarah Isabel Oliveira Cavalcante, brasileira, solteira, do lar, RG.39.667.428-8 e CPF. 241.304.298-23, residente à Rua Miracatu, 146 – Jardim Camargo (Canguera) – São Roque – SP – CEP 18145-216.
- Carmen Ligia Ayuzo, brasileira, divorciada, do lar, RG.11.090.477-1 e CPF.291.904.328-51, residente à Rua Miracatu, 170 – Jardim Camargo (Canguera) – São Roque – SP – CEP 18145-216.
- Felipe Delia Maturana, brasileiro, solteiro, administrador de empresa, RG. 44.171.588-6 e CPF.230.585.048-45, residente à Rua Estrela Branca, 260 – Jardim Camargo (Canguera) – São Roque – SP – CEP 18145-226.
- Viviane Seabra da Silva, brasileira, solteira, do lar, RG.44.313.055-3 e CPF.302.144.448-21, residente à Rua Miracatu, 407 – Jardim Camargo (Canguera) – São Roque – SP – CEP 18145-216.



Nº 15817

- Inês das Graças Ferreira Gomes Bonfogo, brasileira, casada, do lar, RG.14.627.463-5 e CPF.126.758.408-40, residente à Rua Miracatu, 407 – Jardim Camargo (Canguera) – São Roque – SP – CEP 18145-216.
- José Aparecido Fernandes, brasileiro, casado, autônomo, RG. 23.211.660-X e CPF.126.443.978-47, residente à Rua Miracatu, 139 – Jardim Camargo (Canguera) – São Roque – SP - CEP 18145-216.
- Ariston Domingues Santana, brasileiro, casado, aposentado, RG. 12.905.248-6 e CPF.008.745.188-30, residente à Rua Mairiporã, 200 – Jardim Camargo (Canguera) – São Roque – SP – CEP 18145-218.
- Maria do Carmo de Freitas Lima, brasileira, casada, empregada doméstica, RG.29.074.748-X e CPF.329.251.745-15, residente à Estrada Aguassai, 19 – Jardim Camargo (Canguera) – São Roque – SP – CEP 18145-200.
- Antonio Marcos Guazzelli, brasileiro, casado, aposentado, RG.4.715.375-2 e CPF.048.874.688-49, residente à Rua Mogi Guaçu, 925 - Jardim Camargo (Canguera) – São Roque – SP – CEP 18145-204.
- Adão Gomes Barbosa, brasileiro, casado, pedreiro, RG.63.129.630-X e CPF.500.272.806-59, residente à Rua Mairinque, 66 – Jardim Camargo (Canguera) – São Roque – SP – CEP 18145-208.
- Pedro Ferreira de Lima, brasileiro, casado, caseiro, RG.21.020.601-9 e CPF.144.943.288-39, residente à Rua Mogi Guaçu, 95 -- Jardim Camargo (Canguera) – São Roque – SP – CEP 18145-204..
- Maria Aparecida Neres Santos Areias, brasileira, casada, pedagoga, RG.21.468.568-8 e CPF.113.684.088-50, residente à Rua Mairiporã, 337 -- Jardim Camargo (Canguera) – São Roque – SP – CEP 18145-218.
- Manoel Bispo dos Santos Filho, brasileiro, casado, pedreiro, RG.7.282.545 e CPF.083.932.128-71, residente à Rua Manduri, 18 – Jardim Camargo (Canguera) – São Roque – SP – CEP 18145-214.
- Elizabeti Almeida de Santana, brasileira, casada, aposentada, RG.10.547.587-7 e CPF.884.734.308-91, residente à Rua Mariápolis, 5 – Jardim Camargo (Canguera) – São Roque – SP – CEP 18145-210.
- Cláudio Roberto Mataruco, brasileiro, casado, farmacêutico, RG.26.688.999-2 e CPF.167.760.228-79, residente à Rua Mairiporã, 200 – Jardim Camargo (Canguera) – São Roque – SP – CEP 18145-218.

São Roque, 06 de março de 2022.

Presidente – Marcos Antonio Condelli – RG. 11.779.220-2 e CPF. 011.249.718-74



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 47.825.763/0001-35 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/05/2022
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS MORADORES E PROPRIETARIOS DO JARDIM CAMARGO DE SAO ROQUE - AMPROJAC		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMPROJAC	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO EST AGUASSAI	NÚMERO 2751	COMPLEMENTO *****
CEP 18.145-200	BAIRRO/DISTRITO JARDIM CAMARGO (CANGUERA)	MUNICÍPIO SAO ROQUE
		UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONDELLI@UOL.COM.BR	TELEFONE (11) 4717-3001	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/05/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 05/09/2022 às 09:53:51 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**AMPROJAC - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PROPRIETÁRIOS
DO JARDIM CAMARGO –SÃO ROQUE – SP**

CNPJ: 47.825.763/0001-35

Fundação do Bairro: 13 de julho de 1959

Estrada Aguassáí, 2751 – Jardim Camargo - São Roque – SP – CEP: 18145-200

E-mail: amprojac.jdcamargo@gmail.com



São Roque, 16 de setembro de 2023.

DECLARAÇÃO

Eu, Marcos Antonio Condelli, Presidente AMPROJAC – Associação dos Moradores e Proprietários do Jardim Camargo - São Roque/SP, declaro para os devidos fins que a entidade a qual represento está em funcionamento, com exata observância e cumprimento dos estatutos.

Marcos Antonio Condelli
Presidente-AMPROJAC



PARECER 238/2023

Parecer ao Projeto de Lei nº 96, de 18 de setembro de 2023, de autoria do Vereador Antonio José Alves Miranda que ***Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores e Proprietários do Jardim Camargo de São Roque – AMPROJAC***

Pretende o Nobre Vereador Antonio José Alves Miranda declarar de Utilidade Pública a “Associação dos Moradores e Proprietários do Jardim Camargo de São Roque – AMPROJAC”, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 47.825.763/0001-35, sediada neste município, na Estrada Aguassai, Nº 2751, Jardim Camargo (Canguera).

Justifica por meio da exposição de motivos anexa ao referido Projeto de Lei que:

“O Jardim Camargo é um bairro localizado a 24 quilômetros da prefeitura da Estância Turística de São Roque e fica entre os limites de três cidades além de São Roque: Vargem Grande Paulista, Cotia e Ibiúna. O loteamento iniciou-se em meados de 1958 e desde então passa por inúmeras dificuldades para ter seus direitos garantidos.

No dia 6 de março de 2022 foi criada a AMPROJAC – Associação de Proprietários e Moradores do Jardim Camargo. Depois de tentativas frustradas, alguns moradores do bairro, representados por Alexandra Pereira de Santana Mataruco e Paulo Rogério Compri, e liderados por Marcos Antonio Condelli, conseguiram finalmente viabilizar a criação da associação de bairro.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Diante do crescimento populacional do bairro, do aumento da criminalidade e das diversas demandas não atendidas, a associação tem muitos desafios para enfrentar; entretanto, por meio do diálogo, da mobilização e da união entre os moradores, a associação terá mais voz e mais força para lutar por seus direitos.

A associação conta com a presença do Senhor Marcos Antonio Condelli. O atual presidente da associação, reside no Jardim Camargo há 27 anos e já batalhou muito por melhorias no bairro antes mesmo de fazer parte da associação. Lutou para trazer iluminação e atendimento de transporte público de Vargem Grande e São Roque. Uma importante conquista da AMPROJAC foi a conquista de cadastramento de todas as ruas com código de endereçamento postal (CEP).

Este Vereador se orgulha da garra e da dedicação dos moradores, principalmente dos integrantes da Associação e se sente angustiado com as dificuldades enfrentadas por eles, especialmente pela falta de um item básico e essencial a todos – a água. Através deste documento, se solidariza e reconhece a relevância dos serviços prestados pela AMPROJAC, que certamente é uma voz que se faz ouvida pelo poder público são-roquense e cuja atuação justifica plenamente a proposta deste projeto.”

É o necessário

A Lei Municipal 1.337, de 22 de novembro de 1983, **“Dispõe sobre a declaração de Utilidade Pública de Sociedades Cívis, Associação e Fundação”**, em seu artigo 3º, traz os requisitos necessários para ser concedido este tipo de declaração.

Declarar de utilidade pública é reconhecer os benefícios que a entidade traz a população, servindo a coletividade de forma desinteressada.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



O título de Declaração de Utilidade Pública no âmbito federal, nasceu em 1935, com a edição da Lei nº 91. As sociedades civis, as associações e as fundações constituídas no país que sirvam desinteressadamente à coletividade podem ser declaradas de Utilidade Pública.

Entretanto, com o passar do tempo, o título transformou-se em requisito para alguns benefícios que o Estado concede, entre eles, o gozo de incentivos fiscais, isenções, acesso a recursos públicos e até de imunidades constitucionais.

A Declaração de Utilidade Pública, no âmbito municipal depende, além do preenchimento dos requisitos, também da aprovação de uma lei perante o Legislativo Municipal, iniciativa de competência do Prefeito Municipal ou dos Vereadores.

Em análise aos documentos apresentados pela Entidade, verifica-se que, formalmente, estão preenchidos os requisitos elencados pela Lei Municipal nº 1.337/83, tendo em vista que os documentos exigidos pela lei municipal de regência foram efetivamente acostados a proposta legislativa.

No entanto, compete aos N. Parlamentares, durante todo o processo legislativo, e especialmente no momento da discussão e votação da medida, analisar se trata efetivamente de associação que tem por objetivo servir desinteressadamente a coletividade, pois esse é também um requisito para a declaração desejada.

Pelo exposto, o projeto em apreço está apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de "Constituição, Justiça e Redação" e,

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



“Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente” e quanto a conveniência e oportunidade cabe aos ilustres Vereadores.

É o parecer,

São Roque, 20 de setembro de 2023.

VIRGINIA COCCHI WINTER
Assessora Jurídica

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 192 – 21/09/2023

Projeto de Lei Nº 96/2023-L, 18/09/2023, de autoria do Vereador Antonio José Alves Miranda.

Relator: Vereador William da Silva Albuquerque.

O presente Projeto de Lei "Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores e Proprietários do Jardim Camargo de São Roque - AMPROJAC".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, NÃO CONTRARIA as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 2023.

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer da Relatora em sua totalidade.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
SECRETÁRIA CPCJR

MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA
MEMBRO CPCJR

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR
MEMBRO CPCJR



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer N° 192/2023 ao Projeto de Lei N° 96/2023

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei N° 96/2023 - Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores e Proprietários do Jardim Camargo de São Roque - AMPROJAC

Assinante	Data
GUILHERME ARAUJO NUNES 399.697.778-66	26/09/2023 10:08:47
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE 458.903.098-54	26/09/2023 10:09:11
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR 487.155.598-40	26/09/2023 10:09:41



**COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER, TURISMO E
MEIO AMBIENTE**

PARECER Nº 71 – 21/09/2023

Projeto de Lei Nº 96/2023-L, 18/09/2023, de autoria do Vereador Antonio José Alves Miranda.

RELATOR: Vereador Diego Gouveia da Costa.

O presente Projeto de Lei "**Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores e Proprietários do Jardim Camargo de São Roque - AMPROJAC**".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu parecer FAVORÁVEL.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 2023.

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
RELATOR CPECLTMA

A Comissão Permanente de Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR
PRESIDENTE CPECLTMA

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
VICE-PRESIDENTE CPECLTMA

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
MEMBRO CPECLTMA

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
MEMBRO CPECLTMA



Câmara Municipal de São Roque

www.camarsaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer N° 71/2023 ao Projeto de Lei N° 96/2023

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei N° 96/2023 - Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores e Proprietários do Jardim Camargo de São Roque - AMPROJAC

Assinante	Data
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR 487.155.598-40	22/09/2023 10:26:10
DIEGO GOUVEIA DA COSTA 466.839.628-12	22/09/2023 10:26:22
JOSE ALEXANDRE PIERRONI DIAS 156.717.968-14	22/09/2023 10:26:37



**31ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 3º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER
REALIZADA EM 26 DE SETEMBRO DE 2023, ÀS 18H.**

EDITAL Nº 62/2023-L

I – Expediente (Art. 159 do R.I.):

1. *Votação da Ata da 30ª Sessão Ordinária, de 19/09/2023;*
2. *Votação da Ata da 22ª Sessão Extraordinária, de 19/09/2023;*
3. *Votação da Ata da 23ª Sessão Extraordinária, de 19/09/2023;*
4. *Leitura da matéria do Expediente;*
5. **Moções de Congratulações Nºs 227, 228, 274, 276, 293, 298, 309, 318, 319, e 320/2023.**
6. **Moções de Repúdio Nº 315 e 322/2023**
7. **Moção de Apoio Nº 316/2023.**

II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):

1. *Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso;*
2. *Vereador Clóvis Antonio Ocuma;*
3. *Vereador Diego Gouveia da Costa;*
4. *Vereador Guilherme Araújo Nunes;*
5. *Vereador Israel Francisco de Oliveira;*
6. *Vereador José Alexandre Pierroni Dias;*
7. *Vereador Julio Antonio Mariano; e*
8. *Vereador Marcos Roberto Martins Arruda.*

III – Ordem do Dia:

1. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 85/2023-L**, de 22/08/2023, de autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso, que “Dispõe sobre a criação e o funcionamento da Feira da Mulher Empreendedora no âmbito da Estância Turística de São Roque e dá outras providências.”;*
2. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Resolução Nº 33/2023**, de 05/09/2023, de autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa, que “Institui, no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, o Parlamento Autista e dá outras providências”;*
3. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 95/2023-L**, de 18/09/2023, de autoria do Vereador Thiago Vieira Nunes, que “Denomina ‘Rua Edna Fogaça de Moraes’ via localizada no distrito de São João Novo”;*
4. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 96/2023-L**, de 18/09/2023, de autoria do Vereador Antonio José Alves Miranda, que “Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores e Proprietários do Jardim Camargo de São Roque - AMPROJAC”;*
5. *Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 50/2023-E**, de 14/09/2023, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 980.765,21 (novecentos e oitenta mil, setecentos e sessenta e cinco reais e vinte e um centavos)”;*



6. *Primeira discussão e votação nominal do Projeto de Lei Nº 53/2023-E, de 15/09/2023, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 16.453.744,85 (dezesesseis milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, setecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos)";*
7. *Requerimento Nº 127/2023.*

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Newton Dias Bastos;
2. Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior;
3. Vereador Rafael Tanzi de Araújo;
4. Vereador Rogério Jean da Silva;
5. Vereador Thiago Vieira Nunes;
6. Vereador William da Silva Albuquerque; e
7. Vereador Antonio José Alves Miranda.

V – Tribuna Livre (art. 290):

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 25 de setembro de 2023.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO
Coordenador Legislativo



Câmara Municipal de São Roque



Ficha de Votação - 27/09/2023 09:50:39

Projeto de Lei Nº 96/2023 - Legislativo

Assunto: Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores e Proprietários do Jardim Camargo de São Roque - AMPROJAC

Sessão: 31ª Sessão Ordinária de 2023

Data: 26/09/2023

Votação: Nominal

Fase: Discussão Única

Resultado: Aprovado

A favor: 12

Contra: 0

Branco: 0

Ausente: 2

Abstenção: 0

Vereador

Vereador	Partido	Voto
Antonio José Alves Miranda	PODE	A favor
Cláudia Rita Duarte Pedroso	PODE	A favor
Clovis Antonio Ocuma	PODE	A favor
Diego Gouveia da Costa	PSB	A favor
Guilherme Araujo Nunes	PL	A favor
Israel Francisco de Oliveira	PSDB	A favor
José Alexandre Pierroni Dias	PSDB	A favor
Julio Antonio Mariano	PSB	A favor
Marcos Roberto Martins Arruda	PSDB	A favor
Newton Dias Bastos	PP	Ausente
Paulo Rogério Noggerini Júnior	REDE	A favor
Rafael Tanzi de Araújo	PP	Ausente
Rogério Jean da Silva	PSD	A favor
Thiago Vieira Nunes	PL	Não vota
William da Silva Albuquerque	DEM	A favor

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



PROJETO DE LEI Nº 96/2023-L, DE 18/09/2023

AUTÓGRAFO Nº 5751/2023, DE 27/09/2023
LEI Nº

(De autoria do Vereador Antonio José Alves Miranda – PODE)

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores e Proprietários do Jardim Camargo de São Roque – AMPROJAC.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública o “Associação dos Moradores e Proprietários do Jardim Camargo de São Roque – AMPROJAC”, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 47.825.763/0001-35, sediada neste município, na Estrada Aguassai, Nº 2751, Jardim Camargo (Canguera).

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 31ª Sessão Ordinária, de 26 de setembro de 2023.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO

Presidente

THIAGO VIEIRA NUNES

1º Vice-Presidente

NEWTON DIAS BASTOS

2º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA

1º Secretário

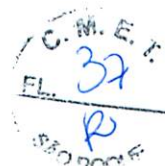
ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA

2º Secretário



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Autógrafo N° 5751/2023 ao Projeto de Lei N° 96/2023

Assunto: Autógrafo ao Projeto de Lei N° 96/2023 - Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores e Proprietários do Jardim Camargo de São Roque - AMPROJAC

Assinante	Data
RAFAEL TANZI DE ARAUJO 313.368.578-38	27/09/2023 11:40:28
THIAGO VIEIRA NUNES 339.181.028-90	27/09/2023 11:40:48
NEWTON DIAS BASTOS 027.159.008-48	27/09/2023 11:41:00
ANTONIO JOSE ALVES MIRANDA 087.500.255-20	27/09/2023 11:41:10
DIEGO GOUVEIA DA COSTA 466.839.628-12	27/09/2023 11:41:18



Protocolo 26.813/2023

Situação em 23/10/2023 15:56: Finalizado | Código nº 733.216.958.360.281.599



Coordenadoria Legislativa - Câmara Municipal

legislativo@camarasaoroque.sp.gov.br

(via WEB)

Para

DJ - Departament...

DA-RECP - Recepção e Protocolo, DJ - Departamento Jurídico

Em 27/09/2023 às 14:33

Autógrafo

Número: 5751

Ano: 2023

Luciano do Espírito Santo - DTL

Projeto de Lei Nº 96/2023-L, de 18/09/2023, de autoria do Vereador Antonio José Alves Miranda, que "Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores e Proprietários do Jardim Camargo de São Roque - AMPROJAC.

Angelo Augusto Assunção Damasceno Orio

Agente de Operações II

[00057512023.doc](#) (261,50 KB)

2 downloads

A revisar

[01057512023.pdf](#) (284,28 KB)

1 download

A revisar

Transparência — Quem já visualizou

Vinicius José Camargo Piccirillo - Assessor Jurídico	DJ	23/10/2023 às 12:18
Marta Galoni da Silva Mota - Chefe de Divisão	DJ » DLE	23/10/2023 às 11:36
Luciano Do Espírito Santo - Coordenador Legislativo	CMSR	23/10/2023 às 11:14
Consulta externa por código		23/10/2023 às 11:13
Leticia Carvalho de Lima - Assistente de Comissões	CMSR » DTL	19/10/2023 às 14:20
Luciano Do Espírito Santo - Coordenador Legislativo	CMSR » DTL	11/10/2023 às 12:34
Marta Galoni da Silva Mota - Chefe de Divisão	DJ	28/09/2023 às 09:50
Letícia de Souza Quirino Pereira - Auxiliar de escritório	DJ	27/09/2023 às 14:42
Angelo Augusto Assunção Damasceno Orio - Agente de Operações II	CMSR » DTL	27/09/2023 às 14:33

**Despacho 1-
26.813/2023**

28/09/2023 às 09:52

Encaminhado

**DJ**Marta Galoni da
Silva Mota - *Chefe*
de *Divisão*

À Assessoria Jurídica

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder executivo, motivo pelo qual
encaminho para conhecimento e considerações quanto à sua sanção.

At.te.

...

**DJ****Despacho 2-
26.813/2023**

23/10/2023 às 15:34

Respondido

DJ » **DLE**Marta Galoni da
Silva Mota - *Chefe*
de *Divisão*

Prezados,

Comunico a sanção do PL - 96/2023 - L, autógrafo 5751.

Segue lei anexa.

...

[Lei_5719.pdf](#) (423,92 KB)

0 downloads

A revisar

Coordenadoria
Legislativa -
Câmara Municipal

Situação atual: Finalizado

Identificado como:

Leticia - Coordenadoria Legislativa - Câmara Municipal[Voltar ao acesso interno »](#)



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



LEI 5.719

De 20 de outubro de 2023

PROJETO DE LEI Nº 96/2023 - L

De 18 de setembro de 2023

AUTÓGRAFO Nº 5.751 de 27/09/2023

(De autoria do Vereador Antonio José Alves Miranda –
PODEMOS)

**Declara de utilidade pública a Associação dos
Moradores e Proprietários do Jardim Camargo de São
Roque – AMPROJAC.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística
de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública o "Associação
dos Moradores e Proprietários do Jardim Camargo de São Roque – AMPROJAC",
entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 47.825.763/0001-35, sediada neste
município, na Estrada Aguassai, Nº 2751, Jardim Camargo (Canguera).

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei
correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se
necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 20/10/2023


MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

**Publicada em 20 de outubro de 2023, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 31ª Sessão Ordinária de 26/09/2023**



LEI 5.719

De 20 de outubro de 2023

PROJETO DE LEI Nº 96/2023 - L

De 18 de setembro de 2023

AUTÓGRAFO Nº 5.751 de 27/09/2023

(De autoria do Vereador Antonio José Alves Miranda –
PODEMOS)

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores e
Proprietários do Jardim Camargo de São Roque –
AMPROJAC.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,
Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística
de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública o “Associação
dos Moradores e Proprietários do Jardim Camargo de São
Roque – AMPROJAC”, entidade sem fins lucrativos,
inscrita no CNPJ 47.825.763/0001-35, sediada neste
município, na Estrada Aguassai, Nº 2751, Jardim Camargo
(Canguera).

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei
correrão por conta de dotação própria do orçamento
vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO
ROQUE, 20/10/2023**

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**

Publicada em 20 de outubro de 2023, no Átrio do Paço
Municipal

Aprovado na 31ª Sessão Ordinária de 26/09/2023

LEI 5.720

De 20 de outubro de 2023

PROJETO DE LEI Nº 85/2023 - L

De 22 de agosto de 2023

AUTÓGRAFO Nº 5.749 de 27/09/2023

(De autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso –
PODEMOS)

Dispõe sobre a criação e o funcionamento da Feira da
Mulher Empreendedora no âmbito da Estância Turística de
São Roque e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,
Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística

de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Feira da Mulher Empreendedora,
no âmbito da Estância Turística de São Roque, com o
objetivo de possibilitar a exposição dos produtos e
serviços de mulheres interessadas ao público local, bem
como comercializá-los, visando à captação de novos
clientes e fomentar o empreendedorismo feminino no
município.

Art. 2º A Feira da Mulher Empreendedora ocorrerá,
preferencialmente, na semana em que celebra o Dia
Mundial do Empreendedorismo Feminino, que ocorre em
19 de novembro, em dias a serem definidos pelo Poder
Executivo.

Art. 3º A participação na Feira da Mulher Empreendedora
fica condicionada a realização de inscrição no
departamento competente da Prefeitura, de acordo com o
número de mesas disponíveis nos dias de evento,
obedecendo à seguinte ordem de prioridade:

- I – mulheres em situação de vulnerabilidade social;
- II – mulheres com negócios em estágio inicial (pessoa
física - PF);
- III – empresárias (MEI, ME e EPP); e
- IV – mulheres com negócios ou ideação voltados à
tecnologia e inovação.

Art. 4º A Feira visa dar às mulheres empreendedoras o
protagonismo estratégico, pautando-se nas seguintes
diretrizes:

- I – elevar a mulher à líder empreendedora, sensibilizando
quanto às oportunidades de negócio e de mercado;
- II – incentivar a criação de projetos produtivos e que
agreguem valor a produtos e serviços;
- III – disseminar a cultura empreendedora;
- IV – fomentar a criação de microempresa individual e
fomentar as atividades negociais;
- V – aproximar o campo científico e de tecnologia das
atividades de mercado;
- VI – potencializar as ideias de negócio.

Art. 5º Os projetos e ações voltados ao cumprimento desta
Lei serão amplamente divulgados de forma a propiciar a
efetiva participação da sociedade civil, abrangendo
diversas áreas de atuação, em especial:

- I – turismo: aluguel de temporada, agência de viagem;
- II – alimentício: restaurantes, mercados, lanchonetes;
- III – festas: confeitaria, organização, espaço de festas,